



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

EDITAL N.º 7/2016

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

TORNA PÚBLICO que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi por si emitido, em 21/01/2016, despacho com o seguinte teor:

Considerando que:

1. A Lei nº 68/2013, de 29 de agosto, veio determinar a aplicação aos trabalhadores em funções públicas do período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, alterando o regime até aqui em vigor de 7 horas diárias e 35 semanais;

2. Foi outorgado em 14 de abril de 2014 o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP) entre o Município de Borba e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, em que se consagra, entre outras matérias, o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais;

4. Apesar da recusa de publicação do ACEEP celebrado entre este Município e o STAL por parte da DGAEP, foi, por meu despacho com data de 27 de maio de 2014, determinada a aplicação do mesmo aos trabalhadores do Município de Borba, com efeitos a 1 de junho de 2014, e, em consequência, mantido o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais;

5. Foi no âmbito do pedido de autorização para abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado para diversos postos de trabalho, destinados a candidatos que não possuíssem um vínculo de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, dirigido aos Senhores Secretários de Estado da Administração Local e da Administração Pública, informado pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL) que: *"o incumprimento das normas legais em vigor relativas à duração do período normal de trabalho (alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto) se afigura incompatível com a verificação do requisito da imprescindibilidade do recrutamento"* e que *"no caso de se manter a situação de incumprimento, esta Direção geral irá propor ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local o indeferimento do pedido de autorização de recrutamento"*;

6. Nesta senda, não restou outra alternativa ao Município que não fosse ceder face à exigência do Governo, tendo sido por meu despacho de 28 de julho de 2015, repostos o período normal de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais;

7. Encontram-se, contudo, já concluídos os procedimentos de recrutamento de trabalhadores em causa;

8. Além disso, o Acórdão n.º 494/2015, do Tribunal Constitucional, declarou: *"a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes do artigo 364.º, n.º 3, alínea b), e do n.º 6, do da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por violação do princípio da autonomia local, consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição."*;

9. Na sequência do que veio o Município de Borba promover, novamente, junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, o depósito e publicação do ACEEP celebrado entre este e o STAL, aguardando-se que tal publicação ocorra, no máximo, até ao final do presente mês;



Município de Borba

Câmara Municipal

Determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que:

1- Seja aplicável aos trabalhadores do Município de Borba, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016 (assegurando-se a afixação do presente despacho com sete dias de antecedência nos serviços municipais), o período normal de trabalho de 7 horas diárias e 35 horas semanais;

2 - A modalidade de jornada contínua a aplicar a qualquer trabalhador ou grupo de trabalhadores, ocupe predominantemente um dos períodos do dia e determine uma redução de meia hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª do ACEEP celebrado entre o Município de Borba e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

3 - Os trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados, passem a desempenhar funções em regime de jornada contínua, nos seguintes horários:

a) **Trabalhadores integrados na Unidade de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos, com exceção dos trabalhadores afetos aos serviços de recolha de lixo, ao serviço de limpeza das instalações municipais e ao serviço de cemitério (no período de 1 de junho a 15 de setembro):**

Segunda a sexta-feira: das 7h00m às 13h30m;

b) **Trabalhadores afetos ao Serviço de Recolha do Lixo (todo o ano):**

Segunda a sexta-feira: das 5h00m às 11h30m

Segunda a sexta-feira: das 6h00m às 12h30m;

Segunda e dias úteis que se sigam a feriados: das 7h00m às 13h30m;

c) **Trabalhadores afetos ao serviço de limpeza das instalações municipais, com exceção do pessoal afeto à limpeza do mercado municipal (todo o ano):**

Segunda a sexta-feira: das 6h00m às 12h30m

Sábado: das 7h00m às 13h30m.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

d) Se proceda hoje, por meio de edital a afixar nos serviços e disponibilização no site do Município, à publicitação da presente decisão;

e) Seja revogado o meu despacho de 28 de julho de 2015;

f) Seja dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal na próxima reunião deste órgão.

O Presidente da Câmara,

(António José Lopes Anselmo)

(SF/1182)